

LEI Nº. 2.500/2015

"Altera o anexo II da Lei 2.029, de 04 de junho de 2003."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo II da Lei 2.029, de 04 de junho de 2003, acrescido pela Lei nº. 2.306, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR	NMM-01	120	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR DE MÚSICA	NMM-02	001	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO MÉDIO COM ESPECIALIZAÇÃO
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	NMM-03	001	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO MÉDIO COM ESPECIALIZAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM-01	005	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO SUPERIOR / HABILITADO
PEDAGOGO	NSM-02	015	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO SUPERIOR - PEDAGOGIA + uma especialização => Supervisor, Orientador e Administrador = Habilitado

Art. 2º - Fica assegurada a permanência dos atuais servidores, em respeito ao direito adquirido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 10 de Julho de 2015.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal